LEI Nº 772/2006 de 10 de outubro de 2006.
"Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, para o exercício de 2007, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	**Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço**	**R$**	**18.000,00**
II	**Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Pouso Alto**	**R$**	**18.000,00**
III	**Hospital da Fundação Casa de Caridade e Ass. À Maternidade e Infância de Itanhandú – Dr. Rubens Nilo**	**R$**	**7.200,00**
IV	**Associação Casa de Saúde São Sebastião**	**R$**	**8.000,00**
	TOTAL	**R$**	**51.200,00**

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R$ 51.200,00 (cinqüenta e um mil e duzentos reais).

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

São Sebastião do Rio Verde, 10 de outubro de 2006.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
10/10/06